



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI**  
**UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PILARES - SEPLAN-PI**

Av. Miguel Rosa 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495  
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 250/2026/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOEX/PIL TERESINA/PI, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

**PROCESSO Nº: 00130.004857/2026-61**

**DESPACHO Nº 250/2026/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOEX/PIL-SEPLAN-PI**

**PARA: CELPIL**

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS - SMI 02/2026**

**ELABORAÇÃO DO PROJETO PILOTO DE REVITALIZAÇÃO DA PLANÍCIE ALUVIONAR DO RIO GURGUÉIA**

1. Considerando que a SMI é conduzida pela SEPLAN/CEL, enquanto o TdR identifica a SEMARH como contratante e atribui à UIP/SEMARH a gestão, fiscalização, aprovação e pagamento dos produtos, entendemos que a SEPLAN será responsável pela condução da seleção e a SEMARH será a responsável pela assinatura e execução do contrato. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, quanto à condição de Contratante e à execução contratual. O Termo de Referência identifica a SEMARH como Contratante e estabelece que a gestão e coordenação da prestação dos serviços serão realizadas pela UIP/SEMARH, competindo-lhe acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços. Quanto à condução da fase de seleção, esta é realizada no âmbito da SEPLAN/CEL, conforme os documentos da Solicitação de Manifestação de Interesse. O TDR, por sua natureza, disciplina principalmente a contratação e a execução dos serviços.**

2. A descrição do próprio objeto é repetida como referência da experiência exigida. Entendemos que serão aceitas experiências em projetos de engenharia hidráulica, hidrologia, recuperação fluvial, costeira ou gestão de recursos hídricos realizados em ambientes portuários, marítimos, fluviais e hidroviários, desde que tecnicamente compatíveis com as parcelas do objeto. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, entendimento correto.**

3. Não será exigida experiência exatamente no Rio Gurguéia, nos municípios de Colônia do Gurguéia, Manoel Emídio ou Eliseu Martins, nem em trecho de exatamente 40 km, sendo suficientes experiências similares em outras localidades. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, entendimento correto.**

4. A experiência poderá ser comprovada pela soma de contratos distintos, cada qual relacionado a uma ou mais disciplinas do escopo, tais como hidrologia, hidráulica, meio ambiente, LIDAR, batimetria e mobilização social. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, entendimento correto.**

5. Na fase de manifestação de interesse, será avaliada a experiência institucional da pessoa jurídica, sem exigência de apresentação da equipe-chave, currículos, diplomas, CATs ou ARTs dos especialistas. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, entendimento correto.**

6. Entendemos que CATs, atestados e currículos dos profissionais serão exigidos somente na Solicitação de Propostas, após a formação da short list. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, entendimento correto.**

7. A SMI permite associação por subcontratação. Entendemos que será possível contratar empresas especializadas para parcelas específicas, como LIDAR, batimetria, geologia, modelagem hidrológica ou mobilização social, apesar da redação do item 18.1 do TdR (18.1 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado). Está correto esse entendimento?

**Resposta: Não. O item 18.1 do Termo de Referência estabelece expressamente que é vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.**

8. A vedação do item 18.1 não impede a participação de empresas especializadas como subconsultoras, desde que a proponente permaneça integralmente responsável pela coordenação e pelo resultado do contrato. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Não. Para fins de execução do objeto, o item 18.1 do Termo de Referência estabelece vedação expressa à subcontratação total ou parcial do objeto, não havendo no TDR previsão de exceção para subconsultoras destinadas à execução de parcelas específicas dos serviços.**

9. Em uma joint venture ou consórcio, a experiência dos membros poderá ser somada e distribuída conforme as respectivas especialidades. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, entendimento correto.**

10. Não será necessário que cada consorciada comprove experiência em todas as disciplinas, desde que o conjunto das empresas cubra o escopo. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, entendimento correto.**

11. A área definitiva inclui Colônia do Gurguéia, Manoel Emídio e Eliseu Martins, conforme o item 2.0 do TdR, ainda que a SEPLAN-PI mencione apenas os dois primeiros municípios. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim. Para fins da presente contratação, deve ser considerada a área definida no item 2.0 do Termo de Referência, que estabelece que o trecho de aproximadamente 40 km inclui os municípios de Colônia do Gurguéia, Eliseu Martins e Manoel Emídio, totalizando aproximadamente 8.247,68 hectares. Portanto, a área do projeto compreende os três municípios mencionados no TDR.**

12. A SEPLAN-PI disponibilizará o polígono georreferenciado, as bases cartográficas, os estudos existentes e os dados hidrológicos necessários ao planejamento dos levantamentos. Está correto esse entendimento?

**Resposta: O Estado, não apenas a SEPLAN, poderá fornecer todas as bases que tem sob sua guarda, e que sejam insumos necessários para a elaboração dos estudos. Poderá ser solicitada para a SEMARH.**

13. Os produtos previstos compreendem projeto básico, e não projeto executivo completo para contratação imediata das obras. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, entendimento correto.**

14. Eventual licenciamento ambiental formal não integra o preço nesta contratação, cabendo à contratada apenas preparar diagnóstico e subsídios preliminares para posterior definição da SEMARH. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, entendimento correto.**

15. A SEMARH fornecerá orientação sobre a modalidade de licenciamento, dispensa ou regularização ambiental aplicável antes da elaboração dos estudos específicos. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, entendimento correto.**

16. Os períodos de retorno a serem utilizados são 5, 25 e 50 anos, conforme o item 7.6 do TdR, devendo ser corrigida a referência divergente a 5, 10 e 50 anos do item 7.2. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, considerar o disposto no Item 7.6.**

17. O prazo contratual de execução será de sete meses, com limite máximo de 200 dias, devendo ser corrigida a referência a 195 dias do item 15.3. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, deverá ser considerado o prazo contratual o limite máximo de 200 dias.**

18. Os prazos de 30, 60, 90 e 20 dias dos produtos são contados de forma sucessiva, totalizando 200 dias a partir da ordem de serviço. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, entendimento correto.**

19. O percentual correto de pagamento é 10% para o Produto I, 30% para o Produto II, 40% para o Produto III e 20% para o Produto IV, prevalecendo o item 16.3 sobre a indicação de 100% do item 15.2. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim. Os percentuais indicados no questionamento correspondem ao disposto no item 16.3 do Termo de Referência:**

**Produto I - 10%;**

**Produto II - 30%;**

**Produto III - 40%;**

**Produto IV - 20%.**

**O item 16.3 estabelece expressamente esses percentuais para pagamento mediante entrega e aprovação dos respectivos produtos.**

**Assim, esses são os percentuais que deverão ser considerados para a proposta financeira e para os pagamentos contratuais.**

20. Haverá prazo contratual definido para análise, solicitação de correções, aprovação e pagamento de cada produto. Qual é esse prazo?

**Resposta: Para a análise, solicitação de correções e aprovação de cada Produto apresentado, o tempo máximo para manifestação da SEMARH será de 15 (quinze) dias úteis. Com relação ao pagamento dos Produtos aprovados, o prazo será de acordo com o trâmite do serviço público estadual, com o pagamento previsto em até 30 (trinta) dias corridos.**

21. Entendemos que "conhecimento no nível de mestrado" poderá ser comprovado por título formal ou experiência profissional equivalente em hidrologia/hidráulica. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Não. O conhecimento no nível de mestrado, significa, objetivamente, a exigência do profissional com mestrado concluído e comprovado e com experiência compatível com atividades relacionadas com a hidrologia ou hidráulica, especificamente em dispositivos hidráulicos e modelagem de hidrodinâmica de rios e canais.**

22. As ARTs serão exigidas somente dos profissionais efetivamente responsáveis pelos produtos e no momento da validação dos respectivos entregáveis. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, está correto, desde que:**

**Seja apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela elaboração do Projeto de Revitalização do rio, devidamente registrada no conselho profissional competente, em conformidade com a legislação vigente;**

**As ARTs deverão contemplar todas as disciplinas técnicas envolvidas na elaboração do projeto, incluindo, quando aplicável, estudos hidrológicos, hidráulicos, ambientais, geotécnicos e de revegetação, assegurando a clara identificação dos responsáveis técnicos por cada componente do trabalho;**

**A apresentação das ARTs constitui requisito obrigatório para a validação dos produtos entregues, devendo estar compatível com as atividades efetivamente desenvolvidas e com a equipe técnica indicada pela contratada ao longo da execução dos serviços.**

23. O transporte, hospedagem, alimentação, LIDAR, batimetria e demais custos de campo deverão ser considerados na proposta financeira? Por gentileza, esclarecer.

**Resposta: Sim, a proposta financeira deverá discriminar os valores a serem gastos com as equipes de consultoria e de apoio, despesas indiretas (aluguel de veículo, passagens aéreas, diárias, entre outras) e outras despesas tais como aquisição e Serviço de Modelo Digital de Terreno (MDT), inclusive topografia, cartografia, imageamento aéreo e seções topobatimétrica.**

24. A vedação de conflito de interesse alcançará somente obras e serviços diretamente decorrentes dos projetos elaborados pela consultora, e não todas as futuras contratações do Projeto Pilares II. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, vedação de conflito de interesse alcançará somente obras e serviços diretamente decorrentes dos projetos elaborados pela consultora.**

25. Nesta fase, são suficientes o portfólio/prospecto, a lista de contratantes, a descrição dos serviços e os contatos dos responsáveis, não sendo exigidos balanço, certidões ou declarações adicionais não previstos na SMI. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, entendimento correto.**

26. Será permitida a acumulação de funções por um mesmo profissional da equipe-chave, desde que ele comprove experiência compatível com todos os perfis e atividades acumulados, disponha de tempo de formação para executar as atribuições exigidas. Está correto esse entendimento?

**Resposta: Sim, está correto, desde que a empresa apresente uma justificativa.**

27. Poderão ser apresentados, para os demais perfis profissionais, candidatos com formação similar ou área afim, desde que comprovem experiência compatível com as atividades exigidas e possuam registro no conselho profissional competente, quando aplicável. Está correto esse entendimento?

**Resposta: No termo de referência, item 12.2, são especificadas as formações afins permitidas, dos profissionais descritos a seguir:**

**Engenheiro florestal, gestor ambiental, ecólogo, biólogo ou áreas afins: profissional com 10 anos de experiência e comprovação em elaboração e execução de serviços ambientais correlatos através de Certidões de Acervo Técnico e atestados;**

**Sociólogo ou Assistente Social: com 10 anos de formação e experiência em ações de mobilização de gestores municipais, produtores rurais ou lideranças comunitárias.**

**Os outros profissionais da equipe chave, quais sejam, engenheiro hidráulico/hidrologista, engenheiro agrônomo, geólogo e engenheiro cartógrafo, deverão possuir as respectivas formações acadêmicas.**

28. Solicitamos, a disponibilização do edital de Manifestação de Interesse.

**Resposta: Os documentos foram disponibilizados tempestivamente, na data da publicação do aviso de manifestação de interesse, e se encontram para consulta no site do TCE/PI e no site do governo do Estado do Piauí, conforme links abaixo:**

<https://portal.tce.pi.gov.br/muralic/detalhelicitacao.xhtml?id=1174085>

<https://comunicado.seplan.pi.gov.br/documentos/Aquisi%C3%A7%C3%B5es%20Projetos%20Internacionais/PILARES%202/Consultorias/SBQC%20n%C2%BA%20Projeto%20Piloto%20de%20Revitaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Plan%C3%ADcie%20Aluvionar%20do%20Rio%20Gurgu%C3%A9ia>

29. Considerando que a SMI e o TdR mencionam documentos que não foram disponibilizados juntamente com os quatro arquivos publicados, solicitamos que a SEPLAN/PI disponibilize integralmente, antes do encerramento do prazo, o MOP vigente e seus anexos de aquisições, o Plano de Aquisições/registro STEP, o MGAS, o PEPI, o QPR, o PGMO, o Código de Conduta e o respectivo Termo de Compromisso.

**Resposta: Os documentos e instrumentos do Projeto disponibilizados para a contratação deverão ser consultados no site oficial da SEPLAN, mencionando expressamente, entre outros, o Marco da Gestão Ambiental e Social - MGAS, o Plano de Envolvimento das Partes Interessadas e o Quadro da Política de Reassentamento.**

30. Solicita-se, ainda, a disponibilização das bases técnicas necessárias à elaboração da manifestação e ao posterior dimensionamento da consultoria, incluindo polígono georreferenciado da área, estudos anteriores, bases cartográficas, séries hidrológicas, dados de uso e ocupação do solo e demais arquivos mencionados no TdR em formato editável ou tecnicamente utilizável. Está correto?

**Resposta: Conforme resposta ao questionamento 12, o Estado, não apenas a SEPLAN, poderá fornecer todas as bases que tem sob sua guarda, e que sejam insumos necessários para a elaboração dos estudos. Poderá ser solicitada para a SEMARH.**

31. Considerando a ausência dos documentos acima e a necessidade de esclarecimento das divergências de escopo, equipe, subcontratação, municípios, prazos e pagamentos, solicita-se o adiamento da data-limite para apresentação da manifestação de interesse por, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados da disponibilização dos documentos e respostas. Está correto o deferimento desse adiamento?

**Resposta: O Certame teve sua prorrogação iniciando em 21 de setembro, com a data limite para recebimento dos portfólios até às 23h59min do dia 20 de outubro de 2026.**

32. Caso o adiamento não seja deferido, entendemos que o prazo somente poderá correr após a disponibilização integral dos documentos citados e a resposta formal aos pedidos de esclarecimento, com republicação da data-limite. Está correto esse entendimento?

**Resposta: A administração informa que o prazo foi prorrogado até 20 de outubro, conforme resposta ao questionamento 31.**



Documento assinado eletronicamente por **CELIO DE SOUSA PITANGA - Matr.372312-7, Diretor**, em 29/09/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0026751942** e o código CRC **A4608D5D**.